



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 257/2023

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

#### PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria Municipal da Educação, a firmar termo de colaboração com organização da sociedade civil que especifica.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

“O presente projeto de lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria Municipal da Educação, firmar Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 48, 30 de janeiro de 2017, com a Organização Comunitária Santo Antônio de Maria Claret.

A propositura legislativa visa assegurar a celebração de parceria com a referida entidade, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, conforme estatuto social em anexo, que há mais de 40 anos presta serviço de interesse público à comunidade de Ribeirão Preto, especialmente na região do Ipiranga, através de sua escola de marcenaria.

A referida escola de marcenaria atende aproximadamente 100 (cem) jovens de 12 a 17 anos e onze meses, fornecendo-lhes capacitação profissional na área de marcenaria, promovendo, desta forma, seu ingresso no mercado de trabalho.

Para manter seu funcionamento, a escola conta principalmente com o repasse de verbas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, sendo a formalização do termo de colaboração essencial para garantir a continuidade do atendimento ao público.

Por tal motivo, pretende-se que o Município de Ribeirão Preto seja autorizado, através da Secretaria Municipal da Educação, a manter a parceria com a organização social, subvencionando-se o funcionamento da aludida escola”.

O artigo 2º da projeção determina que “As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Educação





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

suplementadas oportunamente, se necessário”, não lesando, portanto, o disposto no art. art. 25 da Constituição Bandeirante.

Ademais, a inexistência de indicação expressa (não é o caso) ou a previsão genérica de fonte de custeio não têm o condão de inquirir de inconstitucionalidade a norma, pois eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras<sup>1</sup>:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 257/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**

<sup>1</sup> TJSP: ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



